



Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino — BA

Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017.

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017

O município de Manoel Vitorino publica a realização de Pregão Presencial no dia 19 de outubro de 2017, às 09:30h, para Contratação de empresa do ramo para aquisição de cilindros, kits de oxigênio, fluxômetro e recarga de cilindro de oxigênio, em diversos tamanhos para uso nas Unidades de Saúde e no SAMU deste município.
05 de outubro de 2017.

Jamille Carvalho de Queiroz Ribeiro
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
MANOEL VITORINO

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017

SÍNTESE DO OBJETO
AQUISIÇÃO DE KIT DE OXIGÊNIO, CILINDROS
PARA OXIGÊNIO, FLUXÔMETRO E OXIGÊNIO
MEDICINAL.

2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Modalidade Licitatória:

Pregão Presencial nº 039/2017

2. Regência Legal

Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente.

3. Nomeação do Pregoeiro:

Decreto Municipal nº 029 de 10 de janeiro de 2017.

4. Unidades Interessadas

Secretaria Municipal de Saúde

5. Tipo de Licitação

MENOR PREÇO: () POR ITEM (X) POR LOTE () GLOBAL

6. Objeto

Contratação de empresa do ramo para aquisição de cilindros, kits de oxigênio, fluxômetro e recarga de cilindro de oxigênio, em diversos tamanhos para uso nas Unidades de Saúde e no SAMU deste município, conforme Anexo I (Minuta do Contrato), Anexo II (Modelo de Proposta de Preços), Anexo III (Modelo de Cronograma Físico-Financeiro), Anexo IV (Termo descritivo) Anexo V (Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame), Anexo VI (Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor), Anexo VII (Modelo de Declaração de Atendimento às Exigências do Edital e Enquadramento de ME ou EPP) e Anexo VIII (Modelo de Declaração de Desimpedimento de Licitar).

7. Data, horário e local para recebimento das propostas, documentos relativos à habilitação e início da abertura dos envelopes.

19 de outubro de 2017, às 09:30 h

Auditório do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) na Secretaria de Assistência Social de Manoel Vitorino – Bahia

8. Prazo de execução:

Iniciar-se-á a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2017.

9. Local, horário e meio de comunicação para esclarecimentos sobre este Edital.

Poderão ser obtidas maiores informações sobre este Edital, com a Pregoeira e sua equipe de apoio, na sede da Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino no endereço constante no rodapé desta página, das 08:00 às 12:00 horas, pelo Telefone (73) 3549-2545.

Jamille Carvalho de Queiroz Ribeiro

Pregoeira Municipal

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

10. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

10.1. Somente serão admitidas a participar da licitação as empresas que apresentarem os interessados credenciados, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e **que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.**

10.2. Não serão admitidas empresas em consórcio nem as que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou ainda as declaradas inidôneas, na forma das leis e regulamento citados neste Edital.

10.3. Em consonância com as disposições legais retrocitadas fica impedida de participar desta licitação e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

10.4. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais previstas em lei.

10.5. Os produtos licitados deverão ser entregues num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, no local e quantidade indicado, após solicitação do setor responsável conforme consta da Cláusula Terceira do Anexo I desse edital.

11. CREDENCIAMENTO

11.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

11.2. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, atribuindo-lhe poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

* Quando apresentada procuração particular deverá ser anexada cópia do estatuto ou contrato social, bem como, a documentação do sócio signatário do instrumento.

11.3. No ato do credenciamento, os licitantes deverão entregar ao pregoeiro a **Declaração de Atendimento as Exigências do Edital e Enquadramento de ME ou EPP** (anexo VII deste edital) e após o credenciamento serão entregues os envelopes da Proposta de Preços (**envelope A**) e dos Documentos de Habilitação (**envelope B**), não sendo mais aceitas novas propostas.

11.4. Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta, nos termos da legislação citada e deste edital.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

11.5 – A ausência do credenciado em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa pela senhora Pregoeira.

12. PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"

12.1. A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário identificada como Proposta de Preços, por via impressa, endereçada ao Pregoeiro, conforme descrição abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 039/2017
DATA: 19/10/2017
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: XXXXXX XXXXXX
ENVELOPE A – PROPOSTA DE PREÇO

12.2. Só serão aceitas propostas emitidas em via impressa ou datilografada, redigida com clareza, sem cotações alternativas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, rubricada todas as folhas e, ao final, assinada por pessoa legalmente habilitada com poderes para comprometer-se pela empresa licitante.

12.3. A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e Anexos, não se admitindo propostas alternativas.

12.4. Apresentar o valor para a quantidade total demandada descrito nos anexos deste edital, expresso em real, com apenas duas casas decimais. Caso o resultado final (preços x quantidade) resulte em dízima, o licitante deverá apresentar uma nova proposta, no prazo estabelecido neste Edital, que resulte em apenas duas casas decimais, cujo valor deverá ser inferior ao inicialmente proposto.

12.5. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

12.6. A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado.

12.7. O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta.

12.8. O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) declarar expressamente, que executarão o objeto contratual em perfeita consonância com a(s) descrição (ões) indicada(s) no anexo I deste edital.

12.9. A responsabilidade quanto aos serviços executados é exclusivamente do licitante, que deverá certificar-se se o mesmo atende as exigências do instrumento convocatório sob pena de, em caso negativo, sofrer as sanções previstas no item 24.

12.10. A proposta de preço vencedora, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, deverá ser formulada e apresentada com preços atualizados em conformidade

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

com os lances eventualmente ofertados, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após encerramento da sessão.

Parágrafo Único – Na elaboração da Proposta de Preço Final o licitante vencedor deverá adotar como modelo, preferencialmente, o constante neste Edital, no Anexo II.

12.11. A licitante deverá apresentar declaração expressa de que não estar impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas, conforme modelo do anexo VIII.

12.11.1 Sendo constatado, mesmo após a contratação, que houve falsidade na retromencionada declaração, a licitante ou contratada sujeitar-se-á às sanções previstas no item 22 deste edital.

13. HABILITAÇÃO - ENVELOPE B

13.1. As licitantes deverão incluir no Envelope B – **HABILITAÇÃO** a seguinte documentação abaixo que poderá ser apresentada em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio, em envelope lacrado, no qual possam ser identificados o nome ou razão social, modalidade, número e data da licitação, além da expressão Habilitação, podendo o Pregoeiro, antes da homologação, solicitar o documento original para verificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 039/2017

DATA: 19/10/2017

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: XxxxxxXxxxxx

ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.2. Na habilitação exigir-se-á dos interessados:

13.2.1. A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

13.2.2. A **Regularidade Fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) que tem sua emissão, em condições de regularidade, por meio do endereço eletrônico a seguir: http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, sendo este último datado dos últimos 180 dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste documento. A referida certidão se encontra disponível no site <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNI Certidao.asp?Tipo=1>

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

c) Certificado de Regularidade do FTGS/CRF, que pode ser extraída no sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal, no endereço eletrônico a seguir:
<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida através do site, para empresa que tem sua sede e domicílio no Estado da Bahia, <http://www.sefaz.ba.gov.br>

*Se a empresa tiver sede em outro estado emitir a certidão no órgão respectivo.

e) Certidão de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão de Débitos Trabalhistas, cuja emissão pode ser realizada no site do Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

13.2.2.1 Da Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006:

As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da sua regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato deverão apresentar também, declaração de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) nos termos do art. 3º da Lei supracitada, deferida por órgão competente.

b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

c) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 10.520, especialmente a definida no art. 7º.

13.2.3. A Habilitação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente assinados pelo Contador responsável comprovado através de publicação ou cópia do Livro Diário, inclusive Termo de Abertura e Encerramento, onde conste o número de páginas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

b) Certidão negativa de pedido de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório da Vara Cível da Comarca da sede da empresa, bem como de todas as Comarcas onde a empresa licitante possua filial, com prazo de expedição não superior a 30 (trinta) dias;

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

c) Capital Social igual ou superior a 5% (cinco por cento) ao valor da proposta, integralizado e registrado na Junta Comercial, podendo ser atualizado de acordo com o previsto no Art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93;

* Os documentos deste item deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião de notas, ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial.

13.2.4 Qualificação Técnica: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

A Habilitação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de pelo menos 02 (dois) atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

b) Licença Sanitária Estadual ou Municipal;

13.2.6. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e 10.520/02, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital.

13.3. O Pregoeiro conferirá o registro, bem como a validade de todos os documentos, constantes neste edital.

15. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

15.1.1. O Município poderá recusar a proposta do vencedor, se for o caso, cujo valor esteja com preços excessivos, superfaturado ou, ainda, por interesse da administração, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.2. A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital.

15.3. Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital.

15.4. O Pregoeiro selecionará a proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em **até 10 % (dez por cento)**, relativamente à de menor preço, ou na impossibilidade de obter-se pelo menos 03 (três) propostas nestas condições, serão selecionadas as melhores propostas subseqüentes a de menor preço, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 03 (três), para participarem da sessão pública de lances verbais.

15.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o Pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

15.6. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.

15.7. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá suspender a sessão do pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

16. ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS

16.1. Após a classificação das propostas, o pregoeiro fará a divulgação, convocando os proponentes para apresentarem lances verbais, a começar do autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, de forma sucessiva e distinta em ordem decrescente, durante esta fase no máximo 20 minutos.

16.2. Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem abaixo do menor valor inicialmente proposto pelo mesmo licitante num **percentual mínimo de 1%** (um por cento).

16.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

16.4. Caso não se realizem lances verbais, serão verificadas a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

16.5. Sendo aceitável a oferta, será verificado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, o atendimento das condições habilitatórias deste licitante, com base na documentação apresentada.

16.6. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo Pregoeiro, com a posterior homologação do resultado pelo Prefeito do Município.

16.7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

16.8. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do Edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequêntes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital com a posterior homologação do resultado pelo Prefeito do Município.

16.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital e seus anexos e/ou propuserem preços inexequíveis ou superfaturados para a Administração, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto do contrato.

16.10. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

17. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

17.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

17.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 01 (um) dia útil.

17.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

17.4. Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

17.5. A falta de manifestação imediata e motivada do(s) licitante(s) para recorrer da decisão do pregoeiro importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

17.6. Quando mantida a decisão, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior, será realizado pelo Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis.

17.7. A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

17.8. O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

17.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Não havendo manifestação pela interposição de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

18.2. Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior confirmará a adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor, e homologando o mesmo.

18.3. A adjudicação e, a sua posterior homologação não implica em direito à contratação.

19. CONTRATAÇÃO

19.1. O adjudicatário será convocado para fornecer o quanto disposto no objeto deste instrumento, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 8.666/93 e decreto de regulamentação do pregão, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

19.2. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

19.3. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subseqüentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

19.4. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.

19.5. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

19.6. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. Os pagamentos devidos à **Contratada** serão efetuados através de cheque, ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado, tudo na forma da execução do serviço e do cronograma de desembolso.

20.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

20.3. O pagamento não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

20.4. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, do mês anterior ao vencimento da fatura, devendo ser corrigido conforme fórmula a seguir:

$$VFC = VF(1+i)^n$$

Onde:

VFC = Valor da Fatura Corrigida

VF = Valor da Fatura

i = INPC-IBGE do mês anterior/100

n = número de dias de atraso/30

20.5. A Empresa licitante vencedora do presente certame fica obrigada a emitir **Nota Fiscal Eletrônica**, para pagamento do objeto desta licitação, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, disponibilizado no endereço eletrônico www.sefaz.ba.gov.br, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº. 9.265 de 14 de dezembro de 2004.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

21. DO PRAZO DO CONTRATO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS

21.1. O contrato decorrente da presente licitação iniciará sua vigência a partir da assinatura do mesmo até 31/12/2017, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o máximo de vigência de 60 (sessenta) meses.

Os preços do contrato decorrente da presente licitação sofrerão reajustes para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei federal nº 9.069, de 29 de junho 1995, anualmente, em caso de prorrogação contratual, incidindo o índice acumulado do IGP-M/FGV dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

22. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

22.1. Não está sujeito a alteração de preços, à exceção do reajuste previsto no item 22 deste Edital.

23. SANÇÕES E PENALIDADES

23.1. Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

23.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

23.1.2. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

23.1.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

23.1.3.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

23.1.3.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

23.1.3.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

23.1.3.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

23.1.3.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

23.1.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

23.1.5. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

24. RESCISÃO

24.1. A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº 8.666/93.

24.2. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas em Lei n. 8.666/93, não cabendo ao Contratado direito a qualquer indenização.

25. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

25.1. O Município se reserva ao direito de revogar esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.2. Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante/contratado.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.2. Os encargos de natureza tributárias, sociais e parafiscais são de exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

26.3. É facultada ao pregoeiro ou a autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, inclusive a juntada posterior de documentos, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta, sendo que os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do Pregoeiro.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

26.4. A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.5. O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

26.6. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

26.7. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, pessoalmente, através do telefone (73) 3549-2545.

26.8. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor, considerando as disposições das Leis das Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente.

26.09. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer, ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

26.10. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

26.11. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO.

26.12. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data mencionada anteriormente, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

26.13. A Empresa vencedora será responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e despesas que incidirem sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

26.14. O Licitante vencedor que vier a contratar com a Administração, comprometer-se-á a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos ao PIS, INSS, FGTS, IR, fornecendo, cópia dos valores, recebidos do pagamento com pessoal ora contratados, para a execução dos serviços.

26.15. As despesas, tais como contratação de pessoal e despesas sociais, serão totalmente por conta do Licitante vencedor.

26.16. A Empresa vencedora deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente contrato com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto,

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

profissionais capacitados, e treinados para a prestação dos serviços. Deverá manter seus empregados sempre identificados durante a execução dos serviços ora contratados.

26.17. A Empresa Vencedora deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

26.18. A Empresa vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

26.19. A Empresa Vencedora não poderá sub-contratar os serviços de terceiros, objeto deste edital, nem em parte, tampouco quanto ao todo senão com anuência expressa da Administração.

26.20. O MUNICÍPIO se reserva o direito de alterar datas e horários dos serviços, de acordo com sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, levando-se em consideração a demanda do serviço. Qualquer alteração poderá provocar a necessidade de termo aditivo, como a maior ou menor de extensão de trajeto/roteiro, aumento ou diminuição de demanda, dentre outras situações além das ora exemplificadas, que implique necessidade de alteração de itinerário ou acréscimo ou supressão de dias será de pronto noticiado à empresa CONTRATADA, sem que à mesma assista direito à indenização, devendo apenas ocorrer a adequação no preço do serviço proporcionalmente ao anteriormente existente.

26.21. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente autorizado.

26.22. São partes indissociáveis deste Edital os seguintes anexos:

- I - Minuta do Contrato;
- II - Modelo de Proposta de Preços;
- III - Projeto Básico;
- IV - Modelo de Procuração;
- V - Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor;
- VI - Modelo de Declaração de Atendimento às Exigências do Edital e Enquadramento de ME ou EPP I;
- VII - Modelo de Declaração de Desimpedimento de Licitar.

26.23. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Jequié - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Manoel Vitorino – BA, 05 de outubro de 2017

Jamille Carvalho de Queiroz Ribeiro
Pregoeira Municipal

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
MANOEL VITORINO

ANEXOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO - BA, com endereço constante no rodapé desta página, inscrita no CNPJ 13.894.886/0001-06, representada por seu Prefeito Sr. Heleno Viriato de Alencar Vilar, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **XXXXX XXXXX XXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0000-00, com sede na Xxx Xxxxx Xxxx, nº 000, Bairro Xxxxx, Xxxxxxx/XX, CEP: 00.000-000, representada pelo(s) Sr(a) **XXXXX XXXXX XXXXX**, portador da Documento de Identidade nº 0000000, XXX/XX e inscrito(a) no CNPJ sob o nº 000.000.000-00, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam nesta ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa do ramo para aquisição de cilindros, kits de oxigênio, fluxômetro e recarga de cilindro de oxigênio, em diversos tamanhos para uso nas Unidades de Saúde e no SAMU deste município, conforme Edital do Pregão Presencial Nº. 039/2017 e seus anexos;

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução é por empreitada de **Menor Preço por LOTE**, com pagamento mensal, em obediência ao Edital do Pregão Presencial Nº 039/2017 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 – O prazo para execução dos serviços será de 00 de xxxxxxxx a 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, até o limite de sessenta meses e o limite do valor para a espécie da licitação;

3.2 – A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade dos serviços;

3.3 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - Pela execução do Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 000.000,00 (xxxxxxxxxxxxxxxx), resultante das quantidades constantes da Planilha Orçamentária e da Proposta de Preços, objeto do Edital do Pregão Presencial nº 039/2017, amortizável mensalmente de acordo com nota fiscal.

Parágrafo Único – Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, sobretaxas, manutenção dos veículos, combustível, seguros, uniforme padronizado, encargos sociais e trabalhistas para a execução do serviço solicitado.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
 CNPJ 13.894.886/0001-06

4.2 - O pagamento equivale a execução dos serviços especificados no processo licitatório, de acordo com Anexo II do Edital e valores vencedores na sessão pública do Pregão Presencial nº. 039/2017.

Item	Descrição do serviço	Qtde	und	Preço (R\$)	Total (R\$)
00	Xxxxx xxxxxxxx	00	Xxx	000,00	00.000,00
				Total	00.000,00

4.3 - O pagamento se fará mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal e dos comprovantes de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como, Certidão negativa de Débitos Estaduais e Municipais, sem os quais o pagamento ficará retido;

4.4 - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.

4.5 - Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.6 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratos, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Edital do Pregão Presencial Nº. 039/2017 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

Secretaria de Saúde
 Ação2026 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 ELEMENTO:339030 - MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE: 0102.002; 0114.014

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
 CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

6.1.2 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.3 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.

6.1.4 - Facilitar a fiscalização na execução do serviço em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

6.1.5 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

6.1.6 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação;

6.1.7 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE por meio de seus prepostos.

6.1.8 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.9 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 - A fiscalização do cumprimento das cláusulas deste instrumento contratual e especificações do processo licitatório que rege esta contratação serão por prepostos da CONTRATANTE.

6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial da execução, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Os pagamentos serão efetuados após a execução, parcial ou total do serviço contratado, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo, fica estipulada multa de 30% (trinta por cento) em desfavor da CONTRATADA, se porventura violar qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

8.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.3 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.4 -A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

8.5 -Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 -Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

8.7 -As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

10. A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

- 9.1.1** - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 9.1.2** - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução do serviço ora contratado, nos prazos e condições estipulados;
- 9.1.3** - O atraso injustificado no início da execução;
- 9.1.4** - A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 9.1.5** - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 9.1.6** - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

9.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do serviço, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

9.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

9.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão do serviço sem prejuízo à Administração;

9.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

9.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

9.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

9.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 9.1.1 a 9.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

9.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

9.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

9.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização;

9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DECIMA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1 – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório Pregão Presencial n. 039/2017 e adjudicado à Empresa XxxxxXxxxxXxxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 – A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o presente contrato nos meios de publicação previstos na Lei 8.666/93, para que surta os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS:

12.1 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

12.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário, por conveniência do fornecedor ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

12.3 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

12.4 – Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

12.5 – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Jequié, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Xxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 2017

Prefeitura Municipal de xxxxxxxx
Contratante

Empresa xxxxxXxxxxXxxxx
Contratado

Testemunhas:

1. _____	2. _____
Nome:.....	Nome:.....
CPF nº.	CPF nº.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

AO PREGOEIRO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Presencial	039/2017

Objeto: Contratação de empresa do ramo para aquisição de cilindros, kits de oxigênio, fluxômetro e recarga de cilindro de oxigênio, em diversos tamanhos para uso nas Unidades de Saúde e no SAMU deste município.

Nome Fantasia:XXXXXX
Razão Social:XXXXXX
CNPJ: 00.000.000/0000-00
Cidade/Estado:XXXXXX – XX
Telefone: (00) 0000-0000
Endereço:XXXXXXXX, nº 000, Bairro XXXXX. CEP: 00.000-000

LOTE 01

ITE	DESCRIÇÃO DE SERVIÇO/PRODUTO	UNID	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Oxigenio Gasoso Medicinal carga 10 m³	M³	900	R\$ 00,00	R\$ 00,00
2	Oxigenio Gasoso Medicinal carga 7 m³	M³	700	R\$ 00,00	R\$ 00,00
3	Oxigenio Gasoso Medicinal carga 3,5 m³	M³	140	R\$ 00,00	R\$ 00,00
4	Oxigenio Gasoso Medicinal carga 1 m³	M³	80	R\$ 00,00	R\$ 00,00
5	Ar Medicinal Gassoso carga 10m³	M³	50	R\$ 00,00	R\$ 00,00

VALOR TOTAL R\$ 00,00

LOTE 02

6	Kit com válvula redutora de pressão para cilindro (regulador), fluxômetro medicinal, extensão medicinal, Cateter nasal tipo óculos, frasco umidificador.	KIT	10	R\$ 00,00	R\$ 00,00
7	Fluxômetro Medicinal	UND	10	R\$ 00,00	R\$ 00,00

VALOR TOTAL R\$ 00,00

LOTE 03

8	Cilindro de Aço p/ Oxigenio Gasoso Medicinal cap. 10M³	UND	6	R\$ 00,00	R\$ 00,00
9	Cilindro de Aço p/ Oxigenio Gasoso Medicinal cap. 7M³	UND	4	R\$ 00,00	R\$ 00,00
10	Cilindro de Aço p/ Oxigenio Gasoso Medicinal cap. 3,5M³	UND	4	R\$ 00,00	R\$ 00,00
11	Cilindro de Aço p/ Oxigenio Gasoso Medicinal cap. 1M³	UND	6	R\$ 00,00	R\$ 00,00

VALOR TOTAL R\$ 00,00

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

Após a análise, da documentação da licitação em referência e de seus anexos, propomos executar, sob nossa inteira responsabilidade, o objeto deste Pregão Presencial pelo valor global de R\$ 00.000,000 (valor por extenso), por um período de 3 (três) meses.

Obs.: Esta proposta será elaborada com base no termo descrito, anexo III.

Esta proposta terá a validade de 60 dias.

Data: 00 de xxxxxxxx de 2017

(assinatura)
RAZÃO SOCIAL
CNPJ
Representante Legal

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO III
TERMO DESCRITIVO

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Presencial	039/2017

OBJETO

Contratação de empresa do ramo para aquisição de cilindros, kits de oxigênio, fluxômetro e recarga de cilindro de oxigênio, em diversos tamanhos para uso nas Unidades de Saúde e no SAMU deste município.

MOTIVAÇÃO

A saúde é direito básico do cidadão e dever do Estado, que deve disponibilizar de forma digna o acesso aos cidadãos a tratamentos, medicamentos, e outros que compõe seu arcabouço de atividade. Assim sendo, e em respeito aos princípios constitucionais, em especial, os princípios da economicidade, razoabilidade, e o direito à Saúde, garantido pela Constituição Federal e zelando pelo bom funcionamento de suas engrenagens, com base nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, a Secretaria Municipal de saúde solicitou que fosse instaurado processo administrativo para licitação do objeto em epigrafe, para realização de processo licitatório, tombado sob o número em supracitado.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

A CONTRATADA se obriga, sob as responsabilidades legais nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Código Civil Brasileiro, prestando toda assistência técnica-administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos.

Adjudicação

Menor Preço por Lote

Homologação

O processo será Homologado pela a autoridade competente.

Especificação

Os produtos serão licitados conforme descrito na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇO/PRODUTO	UNID	QTDE
1	Oxigenio Gasoso Medicinal carga 10 m ³	M ³	900
2	Oxigenio Gasoso Medicinal carga 7 m ³	M ³	700
3	Oxigenio Gasoso Medicinal carga 3,5 m ³	M ³	140
4	Oxigenio Gasoso Medicinal carga 1 m ³	M ³	80

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

UM NOVO TEMPO

5	Ar Medicinal Gassoso carga 10m ³	M ³	50
6	Kit com válvula redutora de pressão para cilindro (regulador), fluxômetro medicinal, extensão medicinal, Cateter nasal tipo óculos, frasco umidificador.	KIT	10
7	Fluxômetro Medicinal	UND	10
8	Cilindro de Aço p/ Oxigenio Gasoso Medicinal cap. 10M ³	UND	6
9	Cilindro de Aço p/ Oxigenio Gasoso Medicinal cap. 7M ³	UND	4
10	Cilindro de Aço p/ Oxigenio Gasoso Medicinal cap. 3,5M ³	UND	4
11	Cilindro de Aço p/ Oxigenio Gasoso Medicinal cap. 1M ³	UND	6

Prazo, local e condições de entrega:

A entrega do objeto licitado será no Município de Manoel Vitorino, Estado da Bahia, de acordo com as solicitações da contratante, dentro do prazo contratual, na forma do cronograma estabelecido, num prazo de até 48 horas após solicitação do setor competente.

Critérios para julgamento

Na análise das propostas, será verificado o cumprimento de todas as condições estabelecidas no edital, bem como considerado o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

No julgamento, será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de preços de acordo com as especificações do edital e seus anexos e ofertar o menor preço por lote.

Obrigações da Contratada

- I. Imediatamente após a formalização do ajuste, disponibilizar o atendimento, fornecimento à Administração com o produto adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente.
- II. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- III. Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários ao fornecimento e entrega dos itens objeto do certame.
- IV. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta e da Licitação e seus anexos.
- V. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas,
- VI.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.

- VII. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento dos produtos.
- VIII. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos fornecidos;
- IX. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

Obrigações da contratante

- I. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas.
- II. Preencher as requisições com as quantidades fornecidas, por assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor.

Resultado almejado

Com o tramitar do processo licitatório supramencionado, espera-se cumprir com os princípios constitucionais da economicidade e eficiência, gerando uma economia significativa para o erário do município

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO
CERTAME

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Presencial	039/2017

Outorgante

Razão Social: XXXXXX XXXXXX XXXXXX
CNPJ: 00.000.016/2013-00
Endereço: XXX XXXXX XXXXXX, 000, Bairro. Cidade/Estado. CEP: 00.000-000
Nome do Sócio (que assinará a procuração): XXXXXX XXXXXX XXXXXX
CPF: 000.000.000-00
DI/RG: 000000000/000 Órgão Expedidor: XXX/XX

Outorgado

Nome: XXXXXX XXXXXX XXXXXX
Qualificação: *nacionalidade, estado civil e profissão.*
CPF: 000.000.000-00
DI/RG: 000000000-00 Órgão Expedidor: XXX/XX
Endereço: XXX XXXXX XXXXXX, 000, Bairro. Cidade/Estado. CEP: 00.000-000
Telefone: (00) 0000-0000
E-mail: xxxxxxxx@xxxxx.com.br

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Outorgado(a), como nosso mandatário, a quem conferimos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, atribuindo-lhe poderes para apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos necessários ao desempenho dos poderes que lhe são conferidos.

XXXXXXX, 00 de XXXXXXXX de 2017

(assinatura)

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

Representante legal

(Obs.: é necessário o reconhecimento da firma do outorgante).

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Presencial	039/2017

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto na Lei 8.666/93, que não empregamos:

- () menor de 16 anos;
- () menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- () menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Xxxxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 2017

(assinatura)
RAZÃO SOCIAL
CNPJ
Representante legal

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Presencial	039/2017

Em razão do disposto no Edital supramencionado, declaramos sob as penas da lei, notadamente, do quanto dispõe a Lei Federal nº 10.520/02, termos conhecimento de todas as informações, bem como, das condições e regras para o cumprimento das obrigações que compõem o objeto deste certame, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado que estabelece a Lei Complementar nº 123/06, declaramos que:

() não possuímos a condição de Microempresa (ME), nem a de Empresa de Pequeno Porte (EPP).

() estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de Microempresa (ME) e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de Empresa de Pequeno Porte (EPP) e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

No que tange ao conhecimento e atendimento as exigência de habilitação, declaramos:

() para os efeitos do Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 7º do mesmo diploma.

() para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 86.

Xxxxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 0000.

(assinatura)

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

Nome do representante legal

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE LICITAR

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Presencial	039/2017

Declaramos, sob pena de Lei, que a empresa XXXXXXXXXXXX, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00 não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

XXXXXXX, 00 de XXXXXXXX de 2017

(assinatura)
RAZÃO SOCIAL
CNPJ
Representante legal

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146